



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 22000/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 490/2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que "informação ao Ministério da Fazenda sobre a suspensão do Plano Safra em 2025".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 21151, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50188524** e o código CRC **E86A6095**.



DESPACHO

Processo nº 19995.001403/2025-13

À COLEG/STN

Seguem abaixo as respostas sob competência da Secretaria do Tesouro Nacional aos questionamentos realizados através do Requerimento de Informação - RIC 490/2025 (48728746), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicitam informações sobre a paralisação das contratações de operações do Plano Safra 2024/2025.

1 - Quais foram os parâmetros técnicos e econômicos que levaram o Tesouro Nacional a suspender o financiamento do Plano Safra 2024/25, e qual a previsão detalhada para a retomada desses financiamentos?

Com a publicação da grade de parâmetros pela Secretária de Política Econômica – SPE/MF (grade oficial do Governo Federal) em 6 de fevereiro de 2025, verificou-se uma relevante elevação dos índices financeiros que balizam o cálculo e o pagamento de valores de equalização de taxas de juros em operações de crédito agrícola (IPCA, Selic, TR e TJLP) frente ao cenário utilizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2025 – PLOA 2025 (grade de julho de 2024).

Com base nas taxas de juros dessa grade verificou-se que os valores solicitados no PLOA 2025 tinham ficado insuficientes para manter a contratação de operações subvencionadas pela União da Safra 2024/2025, pois os recursos estavam no limite para suportar o pagamento das operações já contratadas na referida safra, assim como as contratadas em safras anteriores (estoque de operações).

Assim, a continuidade da contratação de novas operações sem crédito orçamentário adicional ensejaria na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como orientações de órgãos de controle (prévio empenho das despesas), sob risco de responsabilização dos agentes públicos que dessem causa à situação de eventual irregularidade por crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 1.079, de 1950).

Houve a reabertura de contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

2 - Quais as linhas de crédito do Plano Safra foram afetadas, e qual o montante total de recursos que deixaram de ser disponibilizados?

Todas as linhas de crédito com subvenção econômica a ser paga com dotação orçamentária da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, excetuando-se as linhas de Pronaf Custeio. A STN não possui a informação do montante total de recursos que deixaram de ser disponibilizados aos produtores rurais com a suspensão, porque só controlamos o valor de recursos para pagamento de subvenção econômica.

3 - De que forma o Ministério avalia o impacto da suspensão do Plano Safra na produção agrícola, na

geração de empregos e no cumprimento das metas de exportação do agronegócio para o ano corrente?

A Secretaria do Tesouro Nacional não tem condições de avaliar o potencial de impacto na produção agrícola. Sugere-se que a SPE seja consultada.

4 - De que forma o Ministério pretende compensar os produtores rurais que já haviam planejado seus investimentos com base nos recursos do Plano Safra?

Destaca-se que a interrupção foi somente para novas contratações e durou apenas 2 dias, sem afetar ou comprometer as operações de crédito rural que já haviam sido contratadas.

5 - Em relação ao divulgado na imprensa, por qual razão o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, iria encaminhar ofício ao Tribunal de Contas da União (TCU) em busca de respaldo técnico e legal para a imediata retomada das linhas de crédito, uma vez que o próprio Tesouro Nacional solicitou às instituições financeiras a suspensão dos financiamentos agrícolas?

A solução para retomada das contratações foi a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

6 - Considerando a relevância do agronegócio para a economia brasileira, quais as projeções do Ministério em relação ao impacto da suspensão do Plano Safra no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e na inflação?

A Secretaria do Tesouro Nacional não tem condições de avaliar o potencial de impacto no PIB e inflação. Sugere-se que a SPE seja consultada.

Destaca-se que a interrupção foi somente para novas contratações e durou apenas 2 dias, sem afetar ou comprometer as operações de crédito rural que já haviam sido contratadas.

Brasília, 16 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Subsecretário de Gestão Fiscal SUGEF STN



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini**, Subsecretário(a), em 16/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50078904** e o código CRC **939E5C57**.



DESPACHO

Processo nº 19995.001403/2025-13

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 490/2025 (48728746), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que *requer informação ao Ministério da Fazenda sobre a suspensão do Plano Safra em 2025*.

Informo que o referido RIC foi respondido por meio do Ofício SEI Nº 21151/2025/MF (50102336), incluído no processo SEI nº 19995.001378/2025-60. Diante do exposto, concluo o processo nesta unidade.

Brasília, 17 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA

Coordenadora de Assuntos Legislativos e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Bittar de Oliveira**, **Coordenador(a)**, em 17/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50121172** e o código CRC **BDD618A5**.